



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

Exmo.(a) Senhor(a)
EAD-Empresa de Arquivo de Documentação,SA
Centro Empresarial Vilar do Pinheiro Lt. 82
4485-860

Sua referência

Sua data

Nossa referência
OF/324/DRO/DC/DMF/CML/22

Data
2022-03-04

Assunto: Convite para apresentação de propostas

Assunto: Aquisição de serviços de custódia e gestão de arquivos.

Exmo. Senhores,

O Município de Lisboa, através do Departamento de Contabilidade, mais especificamente do Divisão de Registo de Operações, convida. Vexas. a apresentar proposta para a “aquisição de serviços de custódia e gestão de arquivos”, no âmbito do presente ajuste direto, previsto na alínea a) do n.º 1, alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei 30/2021 de 21 de Maio, adiante designado abreviadamente de CCP, nos termos constantes do presente Convite e nas condições definidas no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, informando o seguinte:

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento por ajuste direto tem por objeto a aquisição de serviços de custódia e gestão de arquivos, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, adiante designado de forma abreviada por CE.

2. Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Lisboa, através do Departamento de Contabilidade, no Edifício do Campo Grande, n.º 25 – 8.º Piso - Bloco – A, 1749 – 099 Lisboa, telefone n.º 217 988 758, com o endereço eletrónico dmf.dc.dro@cm-lisboa.pt.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi determinada por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da CML, datado de 25/02/2022, exarado na INF/2/DRO/DC/DMF/CML/22, com base no despacho nº 166/P/2021 de 3 de novembro, publicado no Boletim Municipal nº 1446 de 4 de novembro, em cumprimento do disposto nos artigos 18.º, n.º 1 e 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, por sua vez, conjugados com os artigos 36.º, n.º 1 e 109.º, ambos do CCP.

4. Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por ajuste direto, foi adotado com base no valor definido no artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do CCP, destinando-se a dar resposta à satisfação das necessidades decorrentes da prossecução das atribuições do Município de Lisboa, em particular, do Departamento de Contabilidade da Direção Municipal de Finanças.

5. Preço-base

O preço-base do presente procedimento é de € 15.000 (quinze mil euros), o qual não inclui o IVA-imposto sobre o valor acrescentado, constituindo esse o valor máximo que a entidade pública adjudicante aceita pagar pelo contrato a celebrar.

6. Documentos que constituem a proposta:

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Proposta elaborada de acordo com o anexo I ao presente convite;
- b) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente convite que deverá ser assinada pelo concorrente (cfr. Artigo 57.º, alínea a) do n.º 1, e n.º 4. do CCP);



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

7. Endereço, designação do serviço de receção da Proposta e modo de apresentação:

- 7.1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov” utilizada pela entidade pública adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não seja pela plataforma.
- 7.2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «acinGov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera, ou à própria plataforma.
- 7.3. O presente Convite e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos encontram-se integralmente disponíveis na identificada plataforma eletrónica desde a data da notificação do convite até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 7.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças procedimentais.

8. Proposta

8.1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa;

8.2 – A proposta referida na alínea a) do ponto 6 deste convite, deverá ser elaborada de acordo com a Minuta da Proposta ao presente convite, indicando os preços discriminados das prestações a efetuar decorrentes das obrigações do Cocontratante previstas na Cláusula 5ª do CE, cujo valor total terá de ser igual ou inferior ao preço base do procedimento definido, sob pena de exclusão da proposta e ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, dever-se-á juntar procuração que confira a este último poderes para o efeito.

O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, sem o IVA, devendo o concorrente indicar, se for o caso, a taxa do imposto legalmente aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

No caso de serem indicados vários preços, e exista qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

8.3 – O caderno de encargos indica as condições de pagamento. O concorrente pode indicar, dentro dos normativos legais em vigor, algum aspeto complementar que entenda útil ser de considerar sobre esta matéria;

8.4 – Não são permitidas propostas variantes;

8.5 – A proposta não será objeto de negociação;

8.6 – A entidade convidada é obrigada a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias, nos termos do artigo 65º do CCP, contados da data indicada no ponto anterior.

9. Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, e uma vez que o preço contratual é manifestamente inferior a €500.000,00, não se exige a prestação de caução por parte do adjudicatário, nem se considera necessário proceder à retenção de qualquer percentagem do valor dos pagamentos a efetuar no âmbito do presente procedimento.

10. Esclarecimentos, Retificações e alterações das peças do procedimento:

10.1 – No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito e através da plataforma eletrónica, Acingov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

10.2 – Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

10.3 - Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Departamento de Contabilidade/Divisão de Registo de Operações, da Câmara Municipal de Lisboa deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitadas todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

10.4 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do ponto seguinte;

10.5 – Os esclarecimentos e as retificações a que se referem os números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecem sobre estas em caso de divergência e serão notificadas a todos os interessados.

11. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas:

11.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

11.2 Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no ponto anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

11.3 Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

11.4 As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são notificadas e aproveitam a todos os interessados.

12. Análise da proposta:

A proposta será analisada nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.

13. Esclarecimentos e suprimientos da proposta:

13.1 Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente os esclarecimentos sobre a proposta considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.

13.2 Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

13.3 Os serviços da entidade adjudicante podem solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de cinco dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

13.4 Os serviços da entidade adjudicante podem proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

14. Dos Documentos de habilitação:

14.1 – Em caso de adjudicação, juntamente com a respetiva notificação da decisão, o adjudicatário será notificado para apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os documentos de habilitação exigidos no nº 1 do art.º 81º do CCP, devendo a declaração da alínea a) do nº 1 do artigo 81.º estar em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente convite.

14.2 – É de 5 (cinco) dias, o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

14.3 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua natureza ou origem se encontrarem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

14.4 – Os documentos de habilitação deverão ser enviados via plataforma com exclusão de qualquer outro, dentro do prazo fixado, sob pena de, não o sendo por facto que seja imputável ao adjudicatário, a adjudicação caducar.

14.5 – Quando os documentos a que se referem os números que antecedem, se encontrarem disponíveis na Internet, poderá o adjudicatário em substituição do modo de apresentação previsto no número 14.4, indicar à CML o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

15. Contrato escrito

O presente procedimento está sujeito à celebração de contrato escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e 95.º, ambos do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

15.2 – Aprovada pelo órgão competente, a minuta do contrato, esta será notificada ao adjudicatário para aceitação, considerando-se por este aceite quando haja anuência expressa ou inexistência de reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

15.3 – A reclamação sobre a minuta do contrato operará nos termos do preceituado nos artigos 102º e 103º, ambos do CCP.

16. Caderno de encargos:

O presente convite é acompanhado do caderno de encargos relativo à aquisição de serviços pretendida.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão de Registo de Operações,

Assinado por: **MARIA REGINA SERÓDIO PEREIRA**
Num. de Identificação: 05338941
Data: 2022.03.04 14:12:25+00'00'

-Regina Pereira-



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

MINUTA

MODELO DA PROPOSTA

.....
(indicar: denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para a “Aquisição de serviços de custódia e gestão de arquivos”, a que se refere o convite datado de....., obriga-se a prestar os referidos serviços, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, e demais anexos, nas seguintes condições:

Preços discriminados das prestações a efetuar decorrentes das obrigações do Cocontratante previstas na Cláusula 5ª do CE, IVA não incluído;

Preço total :....., IVA não incluído;

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução do contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinatura



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Registo de Operações

